

LEI N.º 264 DE 08 DE OUTUBRO DE 1996.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 69 DA LEI MUNICIPAL N.º 40 DE 22 DE ABRIL DE 1993”.

Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI.

Art. 1º Fica constando para o Artigo 69 da Lei Municipal n.º 40 de 22 de abril de 1993, a seguinte redação:

É expressamente proibido ao Funcionário Público de modo geral, converter qualquer período de suas férias em abono pecuniário, sendo obrigatório o gozo do mês de férias integralmente”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 197, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 08 de outubro de 1996.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 08 de outubro de 1996.